



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA DA SERRA
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Soberano Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301/2017

“Regulamenta a Lei Complementar 40 de 15 de março de 2017.”

Art. 1º - Todos os descontos e acréscimos ocorridos em virtude da publicação da Lei Complementar 40/2017, serão realizadas a partir de 15 de março de 2017.

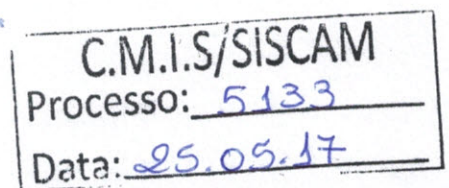
Art. 2º - Todos os servidores em exercício na data da publicação da Lei Complementar 40/2017 terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir de 15 de março de 2017, para entregar os Diplomas ou Certificados, que comprovem o grau de escolaridade exigido para o cargo ocupado.

Parágrafo Único – Os servidores dos cargos em comissão que não comprovarem o nível de escolaridade exigido para o cargo serão compulsoriamente exonerados, findo o prazo estipulado no caput deste artigo.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário David Farah, 23 de maio de 2017.

Marcio Roberto Pinto da Silva
Presidente



Marcos de Souza
1º Secretário

Valdemir dos Santos
2º Secretário